



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 11.785, DE 27 DE novembro DE 2008**

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2009

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que no ano de 2009 o calendário aponta um feriado na 3ª feira – **Tiradentes (21/04)** e três feriados com ocorrência nas quintas-feiras – **Confraternização Universal (01/01)**, **Corpus Christi (11/06)** e **Data Magna do Estado (09/07)**;

**Considerando** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**Considerando** que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**Considerando**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- **Dia 02/01/09 (sexta-feira)**
- **Dias 23 e 24/02/09 (Carnaval)**
- **Dia 20/04/09 (segunda-feira)**
- **Dia 12/06/09 (sexta-feira)**
- **Dia 10/07/09 (sexta-feira)**

Parágrafo único. O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 25/02/09 – Quarta-feira de Cinzas, observando-se o término do expediente definido para cada unidade, acrescido de 15 minutos referidos no art. 2º, a título de compensação.

*RPB*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 05/01/09 a 10/11/09, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, no final da jornada vespertina.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e Professores III, lotados no Departamento de Educação e Cultura.

I – Os servidores acima referidos irão repor os dias de atividades suspensas com o Programa de Formação Continuada, aos sábados, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de oito minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Diretor do Departamento a que estão subordinados.

§ 3º A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

Art. 3º Excetuam-se, também, do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto - Infantil;
- b) Pronto Atendimento da Gurilândia e CECAP;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário (Casa Transitória);

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

Art. 4º Os Departamentos de Obras Públicas, de Serviços Urbanos, de Trânsito e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

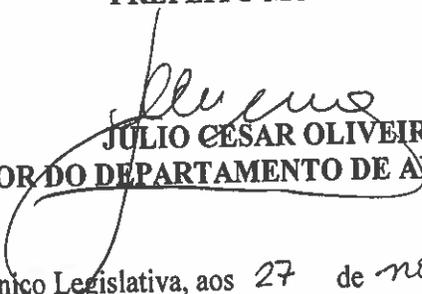
Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias dos respectivos Departamentos.

Art. 6º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de novembro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JULIO CESAR OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 27 de novembro de 2008.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**